ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBERIBE

LEI Nº 520, DE 13 DE OUTUBRO DE 1997.

AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONTRATAR OPERAÇÃO DE CRÉDITO COM O BANCO DO ESTADO DO CEARÁ S/A - BEC, ATRAVÉS DO FUNDO DE DESENVOLVIMENTO URBANO - FDU, PARA EXECUÇÃO DAS OBRAS E SERVIÇOS INTEGRANTES DO PROJETO DE DESEVOLVIMENTO URBANO E GESTÃO DE RECURSOS HÍDRICOS DO ESTADO DO CEARÁ - PROURB-CE.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE BEBERIBE, aprovou e eu, Prefeito Municipal, promulgo e sanciono a seguinte ***LEI.***

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar operação de crédito até o limite de R$ 490.240,00(quatrocentos e noventa mil duzentos e quarenta reais), junto ao Banco ao Banco do Estado S/A - BEC, pelo prazo de 84(oitenta e quatro) meses, inclusive 24(vinte e quatro) meses de carência, com taxa de juros de 7,54%(sete vírgula cinquenta e quatro por cento) ao ano, atualização monetária pela TR e demais condições

a serem fixadas em Contrato de Operação de Crédito, podendo as aludidas operações serem contraídas parceladamente.

§ 1º - O montante total expresso em R$(reais), fixado neste Artigo, poderá ser atualizado por índice oficial indicado pelo Governo Federal.

§ 2º - Os valores das operações de crédito estão condicionados à aprovação pelo Banco Central, de acordo com os critérios estabelecidos pela Resolução 69 do Senado Federal ou de outros dispositivos legais que venham a substituir ou complementar referida Resolução.

Art. 2º - Os recursos advindos das operações de crédito autorizados por esta Lei serão aplicados exclusivamente na execução de PROJETO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E GESTÃO DE RECURSOS HÍDRICOS DO ESTADO DO CEARÁ - PROURB-CE., que prevê investimentos visando ao desenvolvimento institucional do Município e execução de obras em infra-estrutura urbana, de conformidade com o Acordo de Participação firmado entre o Estado do Ceará e o Município e de acordo com as normas operacionais do Banco do Estado do Ceará S/A - BEC e da Secretaria de Desenvolvimento Urbano do Estado do Ceará - SDU.

Art. 3º - Em garantia das operações de crédito, fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a ceder ao Agente Financeiro parcela do IMPOSTO SOBRE OPERAÇÕES RELATIVAS A CIRCULAÇÃO DE MERCADORIAS E SOBRE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE INTERESTADADUAL E INTERMUNICIPAL E DE COMUNICAÇÃO - ICMS e cotas do FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - FPM ou tributos que o substituírem em montantes necessários para amortizar as prestações do principal e dos acessórios, na forma que venha a ser contratado.

Art. 4º - Para garantir o pagamento do principal atualizado monetariamente, juros, multas e demais encargos financeiros decorrentes das operações de crédito referidas nesta Lei, fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a outorgar ao Banco do Estado do Ceará S/A - BEC, poderes para substabelecer mandato pleno e irrevogável, para receber e dar quitação no vencimento das referidas obrigações financeiras.

Art. 5º - O prazo e o esquema definitivo de pagamento do principal reajustável, acrescido dos juros e outros encargos, e obedecidos os limites desta lei, serão estabelecidos pelo Chefe do Poder Executivo com a entidade financeira.

Art. 6º - Anualmente, a partir do exercício financeiro subsequente ao da contratação da Operação de Crédito, o orçamento do

Município consignará dotações próprias para a amortização do principal e dos acessórios das dívidas contratadas.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBERIBE, aos 13 de outubro de 1997.



ORLANDO FACÓ
Prefeito Municipal